

07



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12803/2022

Data: 27/04/2022 Horário: 14:53

LEG -

**EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 20/2022**

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

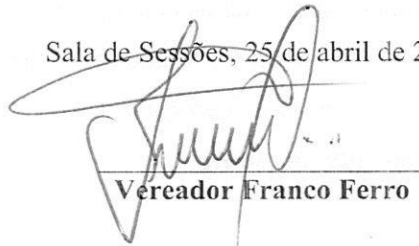
I – Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, editando o inciso II do seu art. 26, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ... omissis...

II – apoiar programas, projetos, obras e ações voltadas à execução da política de mobilidade urbana de Ribeirão Preto, em especial para a acessibilidade em todas as suas formas e para os transportes ativo e o coletivo;

... omissis ...

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.



Vereador Franco Ferro

JUSTIFICA-SE ABAIXO.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda adapta o Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 no intuito de incluir de forma expressa entre os objetivos do Fundo de Mobilidade Urbana a atenção à acessibilidade em todas as suas formas.


Nesse sentido, na hipótese desta emenda ser aprovada – o que se espera –, os recursos financeiros do referido fundo também poderão ser especialmente destinados às obras de acessibilidade em Ribeirão Preto. Tal destinação, portanto, seria fundamentada de forma expressa e nítida no próprio texto da lei, e não em interpretações decorrentes, que poderiam variar de intérprete para intérprete.

Importa destacar que a questão da acessibilidade já é tratada em outros pontos do supramencionado projeto de lei complementar. Contudo, faltou ser expressamente mencionada quanto às atribuições do Fundo de Mobilidade Urbana, de modo a dar maior garantia a todos os interessados.

Por fim, cumpre destacar que esta emenda também é fundamentada em uma das diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Municipal contidas no Plano Diretor de Ribeirão Preto, qual seja, a garantia da acessibilidade das pessoas com deficiência no acesso à moradia, aos serviços públicos e à mobilidade urbana nos espaços de uso comum e coletivo, conforme inciso XII do art. 6º da Lei Municipal nº 2.866/2018. Ademais, o referido Plano Diretor também determina que uma das diretrizes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano é a garantia das condições de acesso a todas as pessoas com deficiência, nos termos do seu art. 109, inciso III.

De acordo com o acima exposto, caros(as) colegas, esta emenda é plenamente legítima, legal, necessária, acompanha a demanda popular e, por isso, merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores e Vereadoras desta casa.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.



Vereador Franco Ferro